

Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETIVOS	1
3.	ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE	1
4.	BASE NORMATIVA E REGULAMENTAR	1
5.	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	3
;	5.1 Ética	3
;	5.2 Prevenção	3
;	5.3 Conformidade e Legalidade	3
,	5.4 Integridade	3
;	5.5 Transparência	3
;	5.6 Abordagem Baseada em Riscos	3
6.	DIRETRIZES	3
7.	ÁREA RESPONSÁVEL	4
8.	OPERAÇÕES SUSPEITAS	5
	8.1 Comunicação de Operações Suspeitas	6
9.	INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS	7
10	D. DIRETRIZES DE <i>DUE DILIGENCE</i> E CONTROLE	7
11	I. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	7
12	2. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	8
13	3. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTOS	9
14	4. REVISÃO DA POLÍTICA	9
15	S HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	10



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

1. INTRODUÇÃO

A Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política PLD/FT") da ABCcard estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos que orientam a conduta da instituição em suas atividades, assegurando que a integridade e a ética permeiem todas as operações na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FT").

2. OBJETIVOS

A ABCcard reconhece que a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa constitui obrigação legal e regulatória, além de responsabilidade ética perante clientes, parceiros, acionistas e a sociedade. Nesse sentido, esta Política tem por objetivo impedir que a instituição seja utilizada, de forma intencional ou não, em atividades ilícitas, garantindo plena aderência à legislação aplicável e preservando a reputação e a solidez da empresa.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a adoção de controles internos eficazes;
- a capacitação contínua de colaboradores e prestadores de serviços;
- a promoção de cultura organizacional voltada à conformidade; e
- a cooperação com autoridades competentes, fortalecendo o compromisso da ABCcard com um Sistema Financeiro íntegro e confiável.

3. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os níveis hierárquicos e áreas da ABCcard, incluindo administradores, diretores, gestores, colaboradores e estagiários. Sua observância estende-se a prestadores de serviços terceirizados, fornecedores estratégicos, parceiros comerciais e correspondentes no País que, direta ou indiretamente, realizem atividades em nome da instituição.

Além do público interno e de terceiros contratados, a Política também se aplica a clientes e contrapartes de operações, assegurando que todas as relações estabelecidas pela ABCcard sejam conduzidas de forma diligente e em conformidade com os padrões legais e regulatórios. A responsabilidade pelo cumprimento desta Política é coletiva, cabendo a cada integrante do ecossistema da ABCcard zelar pela integridade e pelo cumprimento das regras aqui estabelecidas.

4. BASE NORMATIVA E REGULAMENTAR

A Política de PLD/FT da ABCcard encontra fundamento em normas nacionais e internacionais que orientam sua aplicação prática e reforçam o compromisso da instituição com as melhores práticas de mercado.

No âmbito nacional, destacam-se:



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

- Circular BACEN Nº 3978/20: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei Nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei Nº 13.260/2016;
- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e dá outras providências;
- Lei Nº 13.260/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- Lei Nº. 12.683/2012: O principal objetivo desta Lei é fortalecer o combate à lavagem de dinheiro no Brasil, tornando a legislação mais ampla, moderna e eficaz;
- Lei Nº 13.810/2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Lei Nº 13.974/2020: Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de que trata o art.14 da Lei Nº 9.613/98.
- Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo das operações financeiras;
- Resolução CMN nº 5.050/2022: Dispõe sobre a organização e o funcionamento de SCDs, além de regulamentar as operações de empréstimo e financiamento entre pessoas por meio de plataformas eletrônicas.
- Carta Circular nº. 4.001/29/01/2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

No âmbito internacional, a ABCcard observa as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), além das determinações emanadas por organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Office of Foreign Assets Control (OFAC).

Essa base normativa assegura que a Política da ABCcard esteja alinhada aos padrões exigidos pelas autoridades nacionais e internacionais, fortalecendo a capacidade da instituição de prevenir e mitigar riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

5.1 Ética

A ABCcard observa as regras de conduta previstas em seu Código de Ética, além de todo marco normativo previsto em leis e regulamentação vigentes, como também as demais normas e Políticas internas.

5.2 Prevenção

Esta Política é pautada no compromisso constante com a prevenção aos crimes financeiros e na tolerância zero em relação a clientes, parceiros, fornecedores, empregados ou prestadores de serviços e qualquer outra relação que possa estar ligada a tais crimes, assim como ao não cumprimento dos requerimentos e princípios aqui estabelecidos.

5.3 Conformidade e Legalidade

A ABCcard estabelece controles adequados para o cumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como as previstas nas Políticas e normativos internos.

5.4 Integridade

A ABCcard prima pela aderência aos valores, princípios e normas éticas que visem ao atendimento ao interesse público, à prevenção e combate à corrupção e ao fortalecimento dos padrões morais de conduta.

5.5 Transparência

A ABCcard disponibilza aos acionistas, colaboradores e *stakeholders* as informações que sejam de seu interesse, assim como mantém diálogo claro e objetivo com seus clientes, além de promover a divulgação de iformações impostas por leis ou regulamentos aplicáveis.

5.6 Abordagem Baseada em Riscos

A ABCcard adota a Abordagem Bareada em Riscos (ABR) como forma de garantir a adequada gestão de riscos e implementação de controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em todos os processos que se relacionem com o tema.

6. DIRETRIZES

A ABCcard dispõe de procedimentos destinados a conhecer seus clientes, colaboradores, parceiros/fornecedores em conformidade com os princípios e diretrizes estatuídos nesta Política e em estrita observância à metodologia de Avaliação Interna de Risco (AIR), havendo controles proporcionais à classificação de risco verificada.

A Avaliação Interna de Risco de PLD/FT é realizada considerando os prefis de risco de cleintes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e novas tecnologias; e das atividades exercidas por colaboradores, parceiros e



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

prestadores de serviços.

A ABCcard adota procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais com o objetivo de conhecer seus clientes – inclusive para identificação de pessoa exposta politicamente (PEP) –, colaboradores e parceiros/fornecedores.

Os colaboradores e os parceiros/fornecedores recebem ações periódicas e customizadas de treinamento e de aculturação a respeito de PLD/FT, de maneira que a linguagem e o detalhamento dos conteúdos sejam compatíveis com o público-alvo de cada ação educacional.

A ABCcard não realiza negócios com pessoas, físicas ou jurídicas, relacionadas em listas impeditivas nacionais e internacionais relativas a PLD/FT, nem com pessoas, físicas ou jurídicas, que se recusem a fornecer informações exigidas pela legislação de PLD/FT.

A ABCcard garante o cumprimento de medidas cautelares, como indisponibilidade de ativos decorrente da aplicação de sanções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para pessoas envolvidas em atividades terroristas.

Não são admitidas movimentações de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titular(es) fictício(s).

São mantidos registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados.

Medidas de caráter restritivo são adotadas para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes em situações de suspeita de envolvimento em práticas de PLD/FT.

O relacionamento da ABCcard com correspondentes no País é pautado pelos mais altos padrões de gestão, havendo robustos critérios de contratação e monitoramento do relacionamento, atualizados periodicamente, com o fim de assegurar o conhecimento a respeito do prestador de serviços.

Com o objetivo de assegurar que parceiros/fornecedores disponham de mecanismos de PLD/FT, a ABCcard adota rigorsos procedimentos de controles internos.

A ABCcard realiza avaliação de efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à PLD/FT nas áreas potencialmente expostas a riscos de PDL/FT. O relatório de efetividade é elaborado bienal, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para ciência e providências em até 90 (noventa) dias à Alta Administração.

Sempre que uma fragilidade ou inconsistência é diagnosticada no relatório de efetividade, é elaborado plano de ação cuja implementação é acompanhada pela Área de Compliance, com reporte às alçadas competentes, com prazo de até 90 (noventa) dias da entrega do relatório de efetividade.

7. ÁREA RESPONSÁVEL



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

Cada instância organizacional da ABCcard possui atribuições específicas, de forma a evitar lacunas e sobreposições de funções.

À Alta Administração cabe assegurar a aprovação e a plena implementação da Política, apoiar a cultura de conformidade e prover recursos financeiros e humanos adequados. Compete, ainda, à Alta Administração avaliar a metodologia da Avaliação Interna de Risco, bem como a efetividade da política e dos procedimentos e controles nela previstos por meio da apreciação de Relatório de Avaliação de Efetividade, periodicamente levado a seu conhecimento.

A **Diretoria de Compliance** é responsável por supervisionar todas as atividades de prevenção, coordenar comunicações obrigatórias ao COAF, interagir com órgãos reguladores e garantir a atualização constante dos controles internos.

A Área de Compliance e PLD/FT executa atividades operacionais, incluindo a *due diligence* de clientes, colaboradores e fornecedores, a análise de transações suspeitas e a condução de treinamentos periódicos; propõe alterações à Política de PLD/FT com fins à manter a conformidade com as normas vigentes; gera relatórios periódicos e elabora o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT; propõe e acompanha a execução de planos de ação corretiva. Em parceria com a Área de Recursos Humanos, a Área de Compliance e PLD/FT organiza programa de treinamento anual para todos os colaboradores e terceiros que tenham envolvimento nas atividades financeiras que possam ser instrumento para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; promove cursos de cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo para colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços e tercerizados; e efetua ampla divulgação do Programa de Treinamento PLD/FT aos colaboradores e terceiros.

O **Comitê de Compliance e Riscos**, especificamente a respeito de PLD/FT, deve conhecer e avaliar a metodologia e Avaliação Interna de Risco e sua aplicação na prevenção a ilícitos financeiros, bem como apreciar o Relatório de Avaliação de Efetividade.

Os **colaboradores** e **administradores** têm a obrigação de cumprir integralmente esta Política, participar de treinamentos, comunicar prontamente qualquer indício de irregularidade e responder de forma tempestiva às solicitações da **Diretoria de Compliance** e **PLD/FT**.

O **Departamento Comercial** deve aplicar processos de identificação e verificação de clientes, manter cadastros atualizados, observar padrões de comportamento incompatíveis e reportar situações suspeitas à área competente.

A **Área de Auditoria Interna**, no que tange as ações de PLD/FT, deverá analisar e avaliar a eficácia do processo e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas da empresa.

8. OPERAÇÕES SUSPEITAS

A ABCcard adota procedimentos de análise das suas operações, com o objetivo de caracterizálas ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme disposto em Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

Terrorismo específico.

A ABCcard mantém registros completos de todas as operações, bem como das propostas que, por qualquer motivo, não tenham sido efetivadas. O monitoramento é realizado de forma contínua, por meio de sistemas automatizados que emitem alertas para situações atípicas e análises manuais conduzidas pela Área de Compliance.

Quando identificadas operações suspeitas, estas são submetidas a exame detalhado, considerando a compatibilidade com o perfil do cliente, a finalidade econômica e eventuais indícios de ocultação de recursos. Todos os registros e análises são mantidos pelo prazo mínimo de dez anos, em conformidade com a legislação.

8.1 Comunicação de Operações Suspeitas

Todo e qualquer reporte interno será considerado sigiloso e confidencial, sendo resguardado o anonimato do denunciante, identificado ou não, com proteção contra perseguições injustas decorrentes de denúncias realizadas de forma legal e de boa-fé.

Situações em que haja suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser imediatamente reportadas à Área de Compliance, por meio de canal de denúncia específico.

Conforme a Circular BCB nº 3.978/2020, o dossiê de análise da operação suspeita poderá incluir. entre outros elementos: registros de ocorrência; pesquisas de KYC; fichas cadastrais e documentos do cliente; relatórios de movimentação; consultas a listas restritivas (incluindo PEPs); notícias veiculadas na mídia; comunicações internas; e demais documentos pertinentes.

A seleção de operações ou situações passíveis de comunicação deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua ocorrência.

Concluída a análise e tomada a decisão de comunicar, a ABCcard deverá encaminhar a comunicação ao COAF, por meio do SISCOAF, até o dia útil seguinte, em conformidade com o art. 48, § 2º da Circular 3.978/2020.

As operações em espécie iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sejam depósitos, saques ou provisionamentos, deverão ser comunicadas ao COAF em até o dia útil seguinte à sua ocorrência, nos termos do art. 49 da Circular 3.978/2020.

É expressamente vedado informar clientes ou terceiros sobre comunicações efetuadas ("tipping off").

Na hipótese de não serem identificadas operações ou situações passíveis de comunicação ao COAF no decorrer do ano civil, a ABCcard deverá apresentar declaração de não ocorrência, nos termos do art. 54 da Circular BCB nº 3.978/2020.

Essa declaração deverá ser encaminhada ao COAF até dez dias úteis após o encerramento do respectivo ano civil, atestando formalmente a ausência de operações ou situações que configurassem obrigação de comunicação.

As comunicações realizadas em conformidade com a regulamentação vigente não acarretarão,



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa para a instituição ou para seus administradores responsáveis.

9. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A ABCcard, cumpre as determinações das resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei. Nos comprometemos a realizar uma análise de indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019.

10. DIRETRIZES DE DUE DILIGENCE E CONTROLE

As diretrizes de Due diligence da ABCcard são baseadas nos princípios de conhecer o cliente, o colaborador e o parceiro de negócios.

O processo de **KYC** (*know you client*) envolve a identificação do cliente, a verificação de sua identidade e a análise do beneficiário final, incluindo o monitoramento de vínculos com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e a classificação de risco.

O **KYE** (*know your employee*) garante que todos os colaboradores passem por avaliação de integridade no momento da contratação e em revisões periódicas, de modo a identificar possíveis conflitos de interesse e vínculos que possam comprometer a reputação da instituição.

Já o **KYP** (*know your partner*) assegura que fornecedores e parceiros de negócios sejam avaliados quanto a sua reputação, histórico e práticas de conformidade. Somente contrapartes que adotem padrões compatíveis de integridade permanecem habilitadas a manter relacionamento com a ABCcard.

Esses três eixos, integrados, formam a base da prevenção, assegurando que todas as partes que se relacionam com a instituição sejam avaliadas sob a ótica de PLD/FT.

11. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação Interna de Risco (AIR) consiste no processo de identificação, análise, mensuração, monitoramento e mitigação dos riscos relacionados à utilização dos produtos e serviços fornecidos pela ABCcard, visando à prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

Essa abordagem baseada em risco avalia a complexidade dos cenários de exposição, a probabilidade de ocorrência e os impactos potenciais, permitindo a adoção de medidas de prevenção proporcionais aos riscos identificados, em conformidade com a legislação e



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

regulamentação vigentes.

A Avaliação Interna de Risco deverá ser revista a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes nos fatores de risco, de forma a assegurar sua atualidade, efetividade e aderência às exigências do Banco Central do Brasil.

A Avaliação Interna de Risco considera os seguintes perfis de riscos:

- De Clientes;
- Da empresa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos Colaboradores, Parceiros, Fornecedores, Administradores e Prestadores de Serviços terceirizados.

O risco identificado considera a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

A ABCcard adota, com base na Avaliação Interna de Risco e nos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às propostas, operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

A avaliação interna de riscos leva em consideração diversos fatores, cada um com um respectivo peso na sua classificação de risco, entre eles: informações disponibilizadas dos clientes, localização geográfica e área de atuação, beneficiário final, capacidade financeira e forma de liquidação de suas operações, apontamentos de crédito, entre outros.

A Avaliação de Efetividade tem por finalidade verificar a eficácia dos controles internos e das políticas implantadas para mitigar riscos, em consonância com o disposto no art. 62 da Circular BCB nº 3.978/2020.

Essa avaliação será realizada anualmente, em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de auditorias internas e externas conduzidas de forma sistemática. Serão aplicados testes e revisões sobre processos e controles, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos mecanismos adotados, bem como identificar, corrigir e tratar eventuais vulnerabilidades, garantindo a melhoria contínua do Programa de PLD/FT.

12. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A inobservância das disposições desta Política configura violação aos padrões de governança,



Código	PLD/FT
Versão 02	Data: 16/10/2025

ética e conformidade da ABCcard e poderá ser formalmente comunicada por intermédio dos canais oficiais da instituição, em especial o Canal de Denúncia. Em tais comunicações será assegurado o sigilo das informações, a confidencialidade dos registros e a proteção integral do comunicante de boa-fé contra quaisquer formas de retaliação.

O cumprimento desta Política é de observância obrigatória por todos os colaboradores, administradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios da ABCcard. O descumprimento, seja por ação ou omissão, ensejará a aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração e aos riscos gerados para a instituição.

As sanções poderão variar desde advertências formais e treinamentos corretivos obrigatórios até o desligamento do colaborador, a rescisão contratual com terceiros e a comunicação imediata às autoridades competentes, incluindo o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e demais órgãos de supervisão, sempre que a gravidade ou a natureza do incidente assim o exigir.

O processo de apuração seguirá rito formal conduzido pela área de Compliance e PLD/FT, com participação, quando necessário, da Área de Segurança da Informação e do Comitê Compliance, Risco e Ética, assegurando imparcialidade, ampla defesa, contraditório e registro documental de todas as etapas.

Essa abordagem busca equilibrar o caráter educativo e corretivo das medidas aplicadas, reforçando a cultura de conformidade como responsabilidade coletiva, essencial à preservação da resiliência e da credibilidade da instituição.

13. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTOS

Os registros de operações e comprovantes transacionais serão guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, nos termos do art. 10 da Lei 9.613/1998.

Já os dossiês e informações de KYC/KYE/KYP, os relatórios e evidências de PLD/FT (AIR, efetividade, análises e dossiês de suspeição, treinamentos etc.) serão mantidos por 10 (dez) anos, conforme art. 67 da Circular BCB nº 3.978/2020.

Aplicar-se-á sempre o prazo mais longo quando houver sobreposição normativa.

14. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política consiste em um conjunto dinâmico e evolutivo de normas e procedimentos, devendo ser sempre revista de modo a assegurar sua constante aderência ao ambiente regulatório e às melhores práticas de mercado.

Esta Política estará sujeita a revisão ordinária, com periodicidade mínima bienal, ou a revisões extraordinárias, que poderão ser efetivadas sempre que houver mudanças relevantes no ambiente de risco, evolução tecnológica, alteração de exigências regulatórias ou transformação na estrutura organizacional da ABCcard.



Código	PLD/FT	
Versão 02	Data: 16/10/2025	

A responsabilidade pela revisão desta Política é da Diretoria Executiva da ABCcard, que poderá consultar instâncias colegiadas, como o Comitê Compliance, Riscos e Compliance, para validação das alterações. Todas as revisões deverão ser devidamente documentadas em quadro de acompanhamento de atualizações, que indique número da versão, data de aprovação, principais alterações, responsável(is) pela atualização e previsão para a próxima revisão

15. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Versão	Data de Aprovação	Alterações Principais	Responsável pela Atualização	Próxima Revisão Prevista
1	16/10/2025		Diretoria de Compliance	16/10/2027